



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- DECISÕES DO REITOR

- Anula a prova escrita e eventuais atos subsequentes do concurso público para a área de eletrotécnica geral, aberto pelo edital nº 45/2018 01
- Anula a prova escrita e eventuais atos subsequentes do concurso público para a área de Odontologia/Subárea: Endodontia, aberto pelo Edital nº 45/2018 01

02- RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – CONSUNI

- Regulamenta a consulta prévia à comunidade universitária e a organização das listas tríplices pelo Conselho Universitário para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor 01 - 06

03- EDITAL Nº 10/2019 – PROPESQ

- Propostas de criação de cursos novos (APCN) 07 - 10

04- PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL – CCS – RESULTADO FINAL

- Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2019.1 – Mestrado 10

05- PORTARIAS DE PESSOAL

- PROGEPE – Adicional - Nº 863, 1006/2019 11
- PROGEPE – Retificação - Nº 962/2019 12

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

DECISÕES DO REITOR

CONSIDERANDO os pareceres nº 117/2019 e nº 164/2019/PF-UFPE/PRF5/AGU, o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO DECIDE ANULAR A PROVA ESCRITA E EVENTUAIS ATOS SUBSEQUENTES do concurso público para a área de Eletrotécnica Geral, aberto pelo Edital nº 45/2018, de 10/08/2018. (Processo nº 23076.010228/2019-46).

CONSIDERANDO o parecer nº 181/2019/PF-UFPE/PRF5/AGU, o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO DECIDE ANULAR A PROVA ESCRITA E EVENTUAIS ATOS SUBSEQUENTES do concurso público para a área de Odontologia/Subárea: Endodontia, aberto pelo Edital nº 45/2018, de 10/08/2018. (Processo nº 23076.010226/2019-59).

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

EMENTA: Regulamenta a consulta prévia à comunidade universitária e a organização das listas tríplices pelo Conselho Universitário para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, Inciso XI, do Estatuto;

- Considerando o disposto na Lei nº. 9.192/95 e nos Decretos nºs. 1.916/96 e 6.264/2007;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A consulta prévia à comunidade universitária e a organização das listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A elaboração das listas tríplices pelo Conselho Universitário para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o disposto no art. 32, §1º, do Estatuto da Universidade.

TÍTULO II DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 3º. A consulta prévia à comunidade universitária será organizada em dois turnos coordenada por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário e composta por:

- I. um docente, em efetivo exercício, do quadro permanente de cada Centro Acadêmico e do Colégio de Aplicação, indicado pelos Colegiados dos mencionados órgãos;

- II. um representante do corpo docente, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pela Associação de Docentes da Universidade;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco;
- IV. um representante do corpo discente, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade.

§ 1º. Cada membro da Comissão terá um suplente, que assumirá a função nos impedimentos do titular.

§ 2º. Serão afastados da Comissão os candidatos inscritos na consulta à comunidade, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive, assumindo o respectivo suplente.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

- I. organizar a consulta prévia à comunidade;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. realizar a inscrição dos candidatos;
- IV. indicar as mesas receptoras dos votos;
- V. credenciar delegados e fiscais;
- VI. realizar a apuração dos votos;
- VII. adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;
- VIII. encaminhar relatório final com os resultados da consulta prévia à comunidade ao Presidente do Conselho Universitário.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da Consulta deliberará, pela maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A data do início dos trabalhos da Comissão será estabelecida pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão encerrados com o envio do relatório final da consulta ao Presidente do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Poderão candidatar-se à consulta prévia à comunidade universitária os docentes da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, em efetivo exercício, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

Art. 8º. A inscrição será efetuada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, instruído com:

- I. programa de trabalho, onde os candidatos farão constar sua visão dos seguintes temas, dentre outros:
 - a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
 - b) inovação e internacionalização;
 - c) assistência estudantil;
 - d) ações afirmativas;
 - e) gratuidade e autonomia universitária;
 - f) governança e gestão universitária;

- g) avaliação universitária;
- h) interiorização;
- i) gestão de pessoas;
- j) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação;
- k) gestão para o Hospital das Clínicas.

- II. Currículo Lattes dos requerentes;
- III. declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida que comprove o exercício em cargo ou função de gestão na UFPE, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Compete à Comissão do certame analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º. Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, faixas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II. propaganda eleitoral em material institucional;
- III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *campi* universitários;
- IV. telemarketing, em qualquer horário.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 10. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

- I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;
- II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;
- III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;
- IV. para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;
- V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;
- VI. as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta ou da escolha das listas tríplices.

Art. 12. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e dos grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo único. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles constituídos por servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes vinculados à Universidade.

Art. 13. Até quinze dias após a divulgação do resultado da consulta prévia à comunidade, os candidatos deverão apresentar e comprovar as respectivas prestações de contas, protocolando-as na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º. A documentação relativa à prestação de contas permanecerá disponível para consulta na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, após o termo final do prazo previsto no *caput* deste artigo, pelo prazo de até quinze dias, no qual poderá ser apresentada impugnação por qualquer interessado.

§ 2º. A impugnação será apreciada pelo Conselho Universitário, após a abertura do prazo de até quinze dias para a manifestação dos candidatos cuja prestação de contas foi impugnada.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 14. A consulta prévia à comunidade universitária será realizada em data estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 15. Da consulta à comunidade universitária participarão, na qualidade de votantes, os:

- I. docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;
- II. servidores Técnico-administrativos em Educação integrantes do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;
- III. estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e nos Programas de Residências da UFPE.

§ 1º. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º. A Comissão publicará, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades, a relação dos votantes aptos a participarem do certame, facultando-se a qualquer interessado impugnar a inclusão ou a exclusão de eleitor, no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação do respectivo rol.

§ 3º. A impugnação será julgada pela Comissão, cabendo recurso, no prazo de dois dias úteis, para o Conselho Universitário.

§ 4º. Passado o prazo previsto no §2º deste artigo, precluirá o direito de impugnar a inclusão ou exclusão de eleitores, salvo se baseada em fatos supervenientes.

Art. 16. Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, com o suporte técnico do Tribunal Regional Eleitoral, específicas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, Órgãos Suplementares e Reitoria.

Art. 17. Cada eleitor votará em um só nome para o cargo de Reitor e para o de Vice-Reitor.

Art. 18. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista de votantes, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;
- II. professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno, votará como docente;
- III. aluno matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;
- IV. servidor técnico-administrativo aluno, votará como servidor.

Art. 19. Poderão ser dispensados do cumprimento das suas respectivas atividades regulares os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes:

- I.** membros da Comissão;
- II.** candidatos;
- III.** componentes das Mesas Receptoras de Votos e das Juntas Apuradoras, delegados e fiscais.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração dos votos será feita por candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura:

$$Rc = 0,15 Ec /E + 0,15 Tc /T + 0,7 Dc /D$$

Onde,

Rc = Resultado da candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor;

Ec = Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;

E = Total de eleitores do segmento estudantil;

Tc = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

T = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo;

Dc = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

D = Total de eleitores do segmento docente.

Art. 21. Apurado o resultado da consulta, será encaminhado ao Presidente do Conselho Universitário relatório assinado pelos membros da Comissão.

§ 1º Para o segundo turno será realizada nova consulta à comunidade universitária, observadas as mesmas normas adotadas na consulta anterior para a votação e apuração, na qual estarão automaticamente inscritos os dois candidatos mais votados.

§ 2º Caso algum dos candidatos desista ou renuncie ao processo da nova consulta à comunidade, será convocado o candidato seguinte melhor classificado na primeira consulta.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA VOTAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES

Art. 22. Poderão se inscrever para a votação da elaboração das listas tríplices docentes que atendam os requisitos previstos nesta resolução.

§ 1º. Será admitida a inscrição de candidatos que não participaram do procedimento de consulta à comunidade acadêmica.

§ 2º. O período de inscrição será estabelecido pelo Conselho Universitário.

§ 3º. O requerimento de inscrição será efetuado na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, assinado pelos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, dirigido ao Presidente do Conselho Universitário e instruído com os documentos mencionados no art. 8º desta Resolução.

Art. 23. O Conselho Universitário designará uma Comissão Eleitoral, integrada por cinco de seus membros docentes, responsável pela análise dos requerimentos de inscrição.

§ 1º. A Comissão decidirá sobre o registro das candidaturas no prazo de dois dias úteis, contados do término do período de inscrição.

§ 2º. Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES E DO ENVIO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 24. O Presidente do Conselho Universitário convocará reunião para a organização das listas tríplices no prazo máximo de dez dias, contado do resultado definitivo do julgamento das inscrições.

Art. 25. As listas tríplices para a escolha do Reitor e de Vice-Reitor serão organizadas pelo Conselho Universitário, em reunião convocada especificamente para este fim.

Paragrafo único. A consulta prévia à comunidade acadêmica não vincula juridicamente o Conselho Universitário quando da votação e elaboração das listas tríplices.

Art. 26. A votação para a escolha dos integrantes das listas tríplices será aberta e uninominal, onde cada eleitor vota apenas um nome e em escrutínio único para cada cargo a ser preenchido.

§ 1º. Os membros do Conselho Universitário votarão segundo a ordem numérica adotada nas atas de frequência do colegiado.

§ 2º. Após votação, as listas serão compostas com os três primeiros nomes mais votados.

§ 3º. Não será aceito pedido de desistência de escolhido para integrar lista tríplice após conclusão da votação no Conselho Universitário.

Art. 27. A ata da reunião com os resultados da votação e as listas com os três primeiros nomes mais votados para cada cargo será assinada pelo Presidente do Conselho Universitário e pelo Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores e, também, realizada a juntada da lista com a presença dos membros à reunião.

Art. 28. A lista para escolha e nomeação de reitor, acompanhada do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, será encaminhada ao Ministério da Educação até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os docentes inscritos na consulta à comunidade poderão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFPE, no período definido para o processo de escolha de reitor e de vice-reitor, conforme cronograma aprovado pelo CONSUNI, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos departamentos ou unidades pertinentes indicarem professores para substituí-los.

Paragrafo único. Os docentes investidos em cargo de direção ou função comissionada e que se afastarem nos termos definidos no *caput*, serão substituídos pelos respectivos vices.

Art. 30. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, à organização das listas tríplices para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* e de Diretor e Vice-Diretor de Centro Acadêmico.

Art. 31. A infringência por qualquer candidato de dispositivo desta Resolução ou do padrão ético previsto no Código de Ética da instituição poderá resultar em processo de impugnação da candidatura ou de sua inclusão na lista tríplice, garantido o direito à defesa.

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução sobre a realização da consulta à comunidade universitária serão decididos pela Comissão Organizadora da Consulta, com recurso, no prazo de três dias, ao Conselho Universitário.

Art. 33. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, e, revogam-se as disposições das Resoluções nº 04/2017, 01/2015, 01/2011 e 02/2007.

APROVADA NA 3ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019.

Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

**PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE CURSOS NOVOS (APCN)

Edital PROPESQ nº 10/2019

A Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) torna público o Edital, que estabelece procedimentos e prazos para submissão de propostas de criação de CURSOS NOVOS (APCN) para o ano de 2019.

I. DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE CURSOS NOVOS (APCNs)

1. DA FINALIDADE

I.1. Este Edital tem o objetivo de regular os procedimentos necessários para submissão e análise institucional de propostas de criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos seguintes níveis:

- a) Mestrado Acadêmico
- b) Doutorado Acadêmico
- c) Mestrado Profissional
- d) Doutorado Profissional

I.2. Este edital se aplica a todas as propostas a serem apresentadas à CAPES, no ano de 2019, nas quais a UFPE configure como IFES proponente ou participante, incluindo-se as formas associativas da pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da Portaria CAPES nº 214/2017.

2. DAS UNIDADES PROPONENTES E DOS RESPONSÁVEIS

2.1. Poderão submeter propostas de criação de cursos novos, nos termos deste Edital, as seguintes unidades proponentes: Programas de Pós-Graduação (PPGs), departamentos, núcleos, centros e institutos da UFPE.

2.2. Para cada proposta haverá um docente da UFPE responsável por acompanhar os trâmites necessários, por tomar as providências cabíveis para adequação e submissão da proposta no decorrer do processo APCN.

2.3. Ao propor a criação de um curso/programa *stricto sensu*, a unidade proponente, conforme descrito no item 2.1, atesta a capacidade e o compromisso de recebê-lo e de fornecer-lhe espaço físico e condições de funcionamento em suas dependências.

2.4. Para submissão da proposta de curso novo, a unidade proponente deverá providenciar previamente a devida aprovação nos órgãos colegiados a que estiver vinculada.

3. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS APCN

3.1 É profundamente recomendável que os responsáveis por apresentar propostas APCN compareçam **ao Encontro Preparatório** a ser promovido pela PROPESQ na data constante no item 6. Nesse encontro, serão apresentadas as informações gerais sobre o processo APCN. Para participação no encontro, os responsáveis devem entrar em contato prévio com a Divisão de Programas de Pós-Graduação (DPPG) através do e-mail: ceuline.medeiros@ufpe.br.

3.2 As propostas APCN devem ser formalizadas através de processo eletrônico, contendo a documentação descrita no item 4.1 e respeitando, impreterivelmente, o prazo estabelecido no item 6.

3.3 Os processos serão acompanhados, nos termos desse edital pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPESQ, através da Divisão de Programas de Pós-Graduação (DPPG).

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE APCN

4.1. Para abertura de processo eletrônico, devem ser anexados os documentos abaixo listados:

- Requerimento Padrão para Proposta de Criação de Curso, conforme Anexo deste Edital, disponível na página eletrônica da PROPESQ (www.ufpe.br/propesq/documentos);
- Declaração do responsável formal pela unidade proponente de que a mesma dispõe de infraestrutura física e das condições necessárias para o funcionamento do curso proposto;
- Ata(s) do(s) colegiado(s) da unidade proponente, aprovando a proposta de curso novo;
- Proposta APCN devidamente preenchida por meio da Plataforma Sucupira, conforme as orientações ali constantes, e no prazo estabelecido no item 6 deste Edital;
- Relação de Docentes no modelo da PROPESQ (www.ufpe.br/propesq/documentos);
- Estrutura Curricular no modelo da PROPESQ (www.ufpe.br/propesq/documentos);
- Regimento Interno do Curso conforme Resolução do CEPE em vigor, relativa à criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- Proposta Orçamentária (apenas para Mestrados e Doutorados Profissionais).

4.2. Além dos documentos descritos no item anterior, durante a análise do processo poderão ser solicitados outros documentos, de acordo com a natureza do curso e das determinações estabelecidas pela respectiva área de avaliação da CAPES.

II. DA APRECIÇÃO E DO CRONOGRAMA

5. FORMA E CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO INSTITUCIONAL DAS PROPOSTAS APCN

5.1. Após abertura dos processos, dentro do prazo estabelecido no item 6, a proposta será avaliada tecnicamente pela equipe da DPPG/DPG/PROPESQ, que emitirá parecer técnico solicitando as adequações que se fizerem necessárias. As adequações pontuadas no parecer técnico deverão ser resolvidas no prazo nele estabelecido.

5.2. Após realização das adequações, por parte dos proponentes, a equipe da DPPG/DPG/PROPESQ encaminhará o processo para análise de relator(a), docente de área afim, que avaliará o mérito da proposta e emitirá parecer favorável ou desfavorável.

5.3. Após emissão dos pareceres (técnico e de mérito), os processos serão apreciados pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPGs), instância responsável pela recomendação das propostas em âmbito institucional.

5.4. Na análise das propostas, serão considerados: o cumprimento do que está estabelecido neste edital, as recomendações das áreas da CAPES, a adequação do corpo docente e da produção acadêmica ao perfil do curso proposto, as condições de infraestrutura oferecidas para funcionamento do novo curso na unidade proponente.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS	RESPONSÁVEIS
Encontro Preparatório entre a PROPESQ e os responsáveis pelas propostas APCN	12/04/2019 às 10h no Auditório João Alfredo (Reitoria)	DPPG/DPG/PROPESQ
Preenchimento da Proposta APCN na Plataforma Sucupira, para fins de abertura de processo na UFPE	13 a 20/05/2019	Unidades Proponentes/ Responsáveis

ATIVIDADES	DATAS	RESPONSÁVEIS
Abertura de Processo eletrônico via SIPAC (com preenchimento total das informações na Plataforma Sucupira)	Entre 15 e 21/05/2019	Unidades Proponentes/ Responsáveis
Análise e feedback da PROPESQ	Entre 15/05/2019 e 31/05/2019	DPPG/DPG/PROPESQ
Ajustes da proposta pela Unidade Proponente	Até 09/06/2019	Unidades Proponentes/ Responsáveis
Homologação da Proposta na Plataforma Sucupira (pela PROPESQ)	Até 28/06/2019	PROPESQ

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. A submissão das propostas previstas neste Edital implica na aceitação de seus termos pelas partes proponentes.
8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação – DPG/PROPESQ.
9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Ernani Rodrigues de Carvalho Neto
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO

REQUERIMENTO PADRÃO PARA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CURSO: MESTRADO/DOCTORADO

À Divisão de Programas de Pós-graduação - DPG/PROPESQ,

Apresentamos os dados informados neste requerimento, assim como a documentação anexa, para análise e apreciação da proposta de curso novo de pós-graduação *stricto sensu* nos termos do Edital PROPESQ nº 10/2019.

Caracterização da proposta

Nome do curso proposto*:	
Unidade proponente*:	
Nível*:	<input type="checkbox"/> Mestrado Acadêmico <input type="checkbox"/> Doutorado Acadêmico <input type="checkbox"/> Mestrado Profissional <input type="checkbox"/> Doutorado Profissional
Área de avaliação da CAPES*:	
Curso em forma associativa*:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Em caso positivo: <input type="checkbox"/> Em rede <input type="checkbox"/> Em associação A UFPE é a instituição: <input type="checkbox"/> Coordenadora <input type="checkbox"/> Associada

Informações dos responsáveis pela proposta

Responsável*:	
Unidade de lotação*:	
E-mail*:	
Telefones*:	

Responsável:	
Unidade de lotação:	
E-mail:	
Telefones:	

O responsável pela proposta declara, ainda que:

- está ciente de que a análise deste pedido só será iniciada após correta instrução do processo com todos os documentos exigidos;
- está ciente de que é de sua inteira responsabilidade o preenchimento dos dados da Proposta APCN na Plataforma Sucupira em consonância com as informações presentes no processo vinculado a esta proposta.

* Campos de preenchimento obrigatório.

Obs.: Esse requerimento deve ser anexado ao SIPAC e assinado eletronicamente pelo responsável pela proposta.

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL
CURSO DE MESTRADO**

Resultado Final da Seleção Complementar para a Pós-Graduação em Medicina Tropical da UFPE – (CCM) 2019.1

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção Complementar publicado no Boletim Oficial 54 (007 Especial) de 21 de janeiro de 2019, disponível em www.ufpe.br/PROGEPE, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 08 (oito), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DOS APROVADOS: OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	NOTA
1º.	JOSÉ LUCIANO BRAYNER DE FARIAS FILHO	10,000
2º.	ALINE MIRELY SOUSA ALBUQUERQUE	9,040
3º.	ÁDAMO YÉBUS BRITO DA SILVA	8,784
4º.	JULIANA FLORENTINO MANÉ	8,294

APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DOS APROVADOS: MÉDICOS	NOTA
1º.	JOÃO MANOEL NEVES CASA NOVA	9,07
2º.	CLÁUDIA FERNANDA AZEVEDO BRAGA ALBUQUERQUE	8,62
3º.	AMANDA MARQUES DANTAS	8,32

Maria Amélia Vieira Maciel
Coordenadora Pós-Graduação em Medicina Tropical – UFPE

PORTARIA Nº 863, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 26/11/2018, a GLAUCIA HELENA BARBOSA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1792195, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Ginecologia (Ambulatório), em grau de exposição MÉDIO.
(Processo nº 23076.044228/2018-61)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1006, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Conceder Adicional de Insalubridade, a partir de 26/11/2018, a ELIZAFE DUARTE DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 1131153, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a) Hospital das Clínicas - Serviço de Pediatria (Ambulatório), em grau de exposição MÉDIO.
(Processo nº 23076.044135/2018-36)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 962, DE 21 DE MARÇO DE 2019

RETIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Retificar Portaria de Pessoal nº 5.209/2018, de 06/12/2018, referente à RETIFICAÇÃO da data de Concessão do Adicional de Insalubridade de GUSTAVO ROGERIO DA SILVA BARBOSA, Matrícula SIAPE nº 1251388, lotado no Departamento de Física, nos seguintes termos:.

I - ONDE SE LÊ:" ...a partir de 21/12/2017... "

II - LEIA-SE:" ...a partir de 02/03/2016, com excessão dos meses de setembro, outubro e novembro de 2017..."

III - Ficando ratificados os demais

(Processo nº 23076.012544/2016-10)

SONIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida